

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE:255.2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 858/91 - Reautuado em 13.03.92
INTERESSADO : José Roberto Calsoni
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" na FFCL de São José do Rio Pardo.
RELATORA : **Consª Elmara Lúcia de O. Bonini Corauci**
PARECER CEE Nº : **914/92** CETG "D" **APROVADO EM 17/06/92**
COMUNICADO AO PLENO EM 05/08/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica José Roberto Calsoni para lecionar, a partir de 17/02/92, a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau", no Curso de Complementação de Estudos Pedagógicos.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 408/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de José Roberto Calsoni para lecionar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 06 de maio de 1992

Consª Elmara L. de O. Bonini Corauci

Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 858/91

PARECER CEE Nº 914/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Antônio Carbonari Netto, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto
Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá e Celso de Rui
Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro
Grau, em 17/06/92.

Consº Antônio Carbonari Netto

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Publicado no D.O.E. em 07/08/92 - Seção I - Páginas 09/10